

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E
DE CARTA PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE VESPASIANO**

DECISÃO - DESTINAÇÃO DE VERBAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Foram recebidos projetos de diversas entidades públicas e privadas, as quais foram objeto de parecer do serviço social judicial, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, nos termos do disposto no Edital lançado pela Portaria nº 001/18 deste Juízo.

Pelo setor do Serviço Social da comarca foram considerados fora do escopo do edital (capítulo 2) os projetos apresentados pela Fundação Vespasianense de Saúde, pelo São do Encontro - SASFRA, pelo CONSEP (apenas o projeto do Posto de Perícias Integradas de Vespasiano e das Delegacias de Polícia, inclusive a de Homicídios, de Vespasiano) e pelo Rotary Club de Vespasiano. Destaco que o Ministério Público e a Defensoria Pública não divergiram da conclusão do Serviço Social. Assim sendo, havendo outros projetos que estão em consonância com o escopo do edital, deverão ter prioridade para o recebimento das verbas, em detrimento dos projetos acima apontados.

Quanto ao CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública, destaco, ainda, que a instituição está com dificuldades na prestação de contas de verbas recebidas em edital posterior (referente ao ano de 2014), não tendo esclarecido inconsistências importantes verificadas na referida prestação de contas, sendo prudente que, até que seja totalmente esclarecida a situação, que não sejam destinados novos recursos a tal instituição.

Assim sendo, restaram para a apreciação os projetos apresentados pela ASMEC - Associação Mineira de Educação Continuada, pelo CCRIVA - Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, pelo Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora - SSVV e pela Terceira Margem - Prevenção e Pesquisa em Toxicomania.

Ressalto que, a despeito do Ministério Público e da Defensoria Pública terem considerado que o projeto apresentado pelo Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora - SSVV não estaria em consonância com os critérios de estabelecimento de prioridades do edital (capítulo 2), divirjo de tal entendimento. Não foi essa a conclusão do Serviço Social, que considerou que o trabalho desenvolvido pela instituição é de grande relevância social, sendo certo que se trata de instituição parceira do CEAPA - Centro de Alternativas Penais, que, portanto, recebe apenas em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, na forma do item 2.2, "c" do Edital. Além disso, nos termos do item 2.1 do Edital a expectativa é que o projeto gere relevante impacto social, já que a estruturação do lar permite o melhor acolhimento dos idosos e eventualmente poderá

Fábio Gameiro Vivancos
Juiz de Direito

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E
DE CARTA PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE VESPASIANO

proporcionar a abertura de mais vagas, como chamou a atenção o Setor Social.

Todos os demais projetos atendem aos critérios do edital e receberam parecer favorável do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O projeto da ASMEC - Associação Mineira de Educação Continuada está voltado diretamente para qualificação profissional e inclusão de apenados no mercado de trabalho, sendo de manifesta relevância e estando em consonância com o escopo do Edital. Destaco que a deficiência na juntada de certidões negativas de débitos de todos os municípios em que atua, apontada pelo Ministério Público, seja mera irregularidade, que pode ser sanada antes da liberação das verbas.

O projeto do GCRIVA - Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida também é de relevantíssimo cunho social, por trabalhar com crianças e adolescentes na região de maior vulnerabilidade social da comarca de Vespasiano, tratando-se também de entidade parceira do CEAPA - Central de Alternativas Penais, que recebe apenados para o cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade, estando em consonância com o escopo do Edital. A questão da suposta falta do CPF da pessoa responsável pela gestão financeira, suscitada pelo Ministério Público, não procede, tratando-se de mera divergência de interpretação do Edital, considerando que a instituição informou os dados, inclusive o CPF, da responsável pela "elaboração, execução e finanças do projeto", enquanto que o órgão ministerial possivelmente interpretou que se exigisse o CPF do tesoureiro estatutário da entidade. Contudo, entendemos suficiente a apresentação do CPF da responsável pelas finanças do projeto.

Por fim, o projeto da Terceira Margem Prevenção e Pesquisa em Toxicomania também é de relevância social e está de acordo com o escopo do edital, por ser direcionado a apenados relacionados ao uso de drogas e violência de gênero, visando a prevenção da criminalidade e a educação desses indivíduos em conflito com a lei.

Esclareço que a verba a ser destinada, indicada no Edital, é suficiente para suprir apenas 77, 17% dos valores pleiteados pela entidades contempladas, de modo que a distribuição das verbas será feita de maneira proporcional ao pedido de cada uma, nos seguintes termos:

1. **R\$ 116.759,05** (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) para a ASMEC - Associação Mineira de Educação Continuada;
2. **R\$ 175.948,87** (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para

Fábio Gameiro Vivancos
Juiz de Direito

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAS E
DE CARTA PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE VESPASIANO**

o GCRIVA – Grupo Criança em Busca de uma Vida Nova;

3. **R\$ 33.117,74** (trinta e três mil cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos) para o Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora; e
4. **R\$ 42.474,67** (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o Terceira Margem Prevenção e Pesquisa em Toxicomania; e

As verbas deverão ser liberadas nos termos da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, após assinatura do termo constante do Anexo II do Edital.

O eventual saldo remanescente na conta judicial receptoras das verbas de prestação pecuniária será realizada oportunamente, mediante a publicação de um novo edital, assim que possível.

AFIXE-SE UMA CÓPIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM, PARA A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vespasiano, 23 de janeiro de 2019.

FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
Juiz de Direito